



Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

De conformidade com o Artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 20 de 02 de 2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combates à Endemias - ACE e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam alterados os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar 078/2023, nível IV-A, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que fixou em 2 (dois) salários mínimos o vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 20 de fevereiro de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal



Procuradoria Jurídica

ANEXO – I

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

CLASSE/ NÍVEL	NÍVEL IV-A
A	R\$ 3.036,00
B	R\$ 3.187,80
C	R\$ 3.347,19
D	R\$ 3.514,55
E	R\$ 3.690,28
F	R\$ 3.874,79
G	R\$ 4.068,53
H	R\$ 4.271,96


Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combates à Endemias - ACE e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar 078/2023, nível IV-A, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, que fixou em 2 (dois) salários mínimos o vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - MS, 20 de fevereiro 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

ANEXO – I

LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2025

CLASSE/ NÍVEL	NÍVEL IV-A
A	R\$ 3.036,00
B	R\$ 3.187,80
C	R\$ 3.347,19
D	R\$ 3.514,55
E	R\$ 3.690,28

F	R\$ 3.874,79
G	R\$ 4.068,53
H	R\$ 4.271,96

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato